



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviço, de 22 de agosto de 2023.**

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 49/2023 - IBRAM/PRESI

**Processo nº:** 00391-00000939/2023-86

**Documento nº:** 671/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III ([118422868](#))

**Interessado:** NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A.

**CNPJ:** 07.522.669/0001-92

**Endereço:** Estrada Parque Contorno EPTC, Subestação Taguatinga – Vicente Pires/DF.

**Coordenadas Geográficas:** X - 173.039,70 / Y - 8.247.786,96 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23 L

**Bacia Hidrográfica:** Lago Paranoá

**Porte:** Pequeno

**Potencial Poluidor:** Baixo

**Registro no CAR:** Não se aplica

**Atividade Licenciada:** Terraplenagem

**Prazo de Validade:** 1 (um) ano

## **I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:**

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da da Resolução nº 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;



## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

### **II – DAS OBSERVAÇÕES:**

1. As condicionantes da Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 49/2023 - IBRAM/PRESI, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 671/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III ([118422868](#)), do Processo n.º **00391-00000939/2023-86**.

### **III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. Esta Autorização Ambiental permite a atividade de terraplanagem com movimentação de terras com um volume total de 3.000 m<sup>3</sup> situada Estrada Parque Contorno EPTC, Subestação Taguatinga – Vicente Pires/DF, sob as coordenadas UTM Zona: 23L 173039.70 mE/8247786.96 mS;
2. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
3. Realizar a supressão dos indivíduos arbóreos somente após a emissão da Autorização de Supressão Vegetal.
4. Apresentar, antes do início da obra, atualização do PGRCC e também Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
5. Promover o correto abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos de serviços e efetuar suas corretas manutenções preventivas e corretivas em local apropriado, coberto, com piso impermeabilizado e dotado de sistema de drenagem de efluentes oleosos, visando evitar o derramamento de combustíveis, lubrificantes ou outros fluidos contaminantes no canteiro de obras e nas vias lindeiras;
6. Promover controle dos resíduos do empreendimento conforme o PGRCC a ser apresentado à este Instituto;
7. Não depositar terra em pilhas superiores a 3 (três) metros de altura, impedindo dessa forma o aumento do volume de particulados em suspensão, devido a ação do vento;
8. Suspender as atividades de escavação e aterro nos dias e horários com registros de precipitações pluviométricas volumosas (alta intensidade) ou de longa duração;
9. Monitorar, conter e recuperar os processos erosivos que surgirem durante a obra, identificando as suas causas e adotando as medidas cabíveis;
10. Promover campanhas de umidificação de superfícies com solo exposto às intempéries e locais onde haja propensão de suspensão de poeira (vias e



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

pátios), principalmente durante a estação seca, visando evitar danos respiratórios e oftalmológicos aos operários e vizinhos da obra;

11. Promover medidas de controle de sedimentos para evitar o carreamento para fora da área de execução das obras;

12. Apresentar um relatório de conclusão de obra abordando todos os aspectos ambientais e apresentando comprovação da destinação de todos os resíduos com cópia ou número (caso seja do Brasília Ambiental) das licenças das empresas contratadas com respectiva ART do autor do relatório.

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 50/2023 - IBRAM/PRESI

**Processo nº:** 00391-00005088/2022-87

**Documento nº:** Parecer Técnico 679 ([119347577](#))

**Interessado:** CAMPO DA ESPERANÇA SERVIÇOS LTDA

**CNPJ:** 04.864.402/0001-95

**Endereço:** SGAS 916, Área Especial C, Asa Sul – Brasília/DF.

**Coordenadas Geográficas:** 15º49'31.90"S / 47º55'56.79"O

**Bacia Hidrográfica:** Lago Paranoá

**Porte:** Médio

**Potencial Poluidor:** Baixo

**CNAE:** 9603-3

**Registro no CAR:** Não se aplica

**Atividade Licenciada:** Teste de queima

**Prazo de Validade:** 1 (um) ano

#### **I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:**

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da Resolução nº 09, de 20 de dezembro de 2017;

2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

### II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº **50/2023**, foram extraídas do Parecer Técnico 679 ([119347577](#)), do Processo nº [00391-00005088/2022-87](#).

### III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Realizar todos os procedimentos em conformidade com o apresentado no Plano do Teste de Queima [91667858](#) e nos documentos [113383479](#), [118233466](#), [118234133](#), [118233591](#) e [118233764](#);
2. Apresentar previamente ao IBRAM a data para realização do Teste de Queima, para acompanhamento pelo órgão ambiental de todas as operações do teste;
3. Apresentar Licença de Funcionamento emitida pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal para a operação do crematório, atestando que a edificação e as condições de funcionamento estão de acordo com as normas de segurança, conforme previsto no Decreto Distrital nº 36.948, de 4 de dezembro de 2005;
4. Apresentar relatório comprobatório e fotográfico do cumprimento integral da Licença de Instalação - Retificação SEI-GDF nº 10/2020 - IBRAM/PRESI ([52898998](#)) e do Plano de Teste de Queima como pré-requisito para a emissão da Licença de Operação;
5. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico pelo crematório;
6. Executar o monitoramento ambiental na chaminé do forno crematório, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 316 de 29 de outubro de 2002.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

**RÔNEY NEMER**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal -  
**BRASÍLIA AMBIENTAL**  
Presidente

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 51/2023 - IBRAM/PRESI

**Processo nº:** 00391-00003732/2023-63

**Documento nº:** 680/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III ([119384896](#))

**Interessado:** ÁREA CERTA NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

**CNPJ:** 25.330.923/0001-32

**Endereço:** Chácara SHVP - Avenida EPTG - Chácara 53a - Lote 38 – Vicente Pires/DF.

**Coordenadas Geográficas:** X - 820.509,57 / Y - 8.249.056,07 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 22L

**Bacia Hidrográfica:** Rio Paranoá

**Porte:** Pequeno

**Potencial Poluidor:** Baixo

**Registro no CAR:** Não se aplica

**Atividade Licenciada:** Terraplenagem

**Prazo de Validade:** 1 (um) ano

**I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:**

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da Resolução nº 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;



## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

### **II – DAS OBSERVAÇÕES:**

1. As condicionantes da Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 51/2023 - IBRAM/PRESI, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 680/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III ([119384896](#)), do Processo n.º **00391-00003732/2023-63**.

### **III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. Esta Autorização Ambiental permite a atividade de terraplanagem com movimentação de terras conforme o Plano Volumétrico de Terraplanagem (110479041) apresentado pelo interessado, ou seja:
2. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
3. Realizar a supressão dos indivíduos arbóreos somente após a emissão da Autorização de Supressão Vegetal. Não é permitida terraplanagem em áreas com vestígios de nascentes ou em áreas de preservação permanente.
4. Promover o correto abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos de serviços e efetuar suas corretas manutenções preventivas e corretivas em local apropriado, coberto, com piso impermeabilizado e dotado de sistema de drenagem de efluentes oleosos, visando evitar o derramamento de combustíveis, lubrificantes ou outros fluidos contaminantes no canteiro de obras e nas vias lindeiras;
5. Promover controle dos resíduos do empreendimento conforme o PGRCC a ser apresentado à este Instituto;
6. Não depositar terra em pilhas superiores a 3 (três) metros de altura, impedindo dessa forma o aumento do volume de particulados em suspensão, devido a ação do vento;



## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

7. Suspender as atividades de escavação e aterro nos dias e horários com registros de precipitações pluviométricas volumosas (alta intensidade) ou de longa duração;
8. Monitorar, conter e recuperar os processos erosivos que surgirem durante a obra, identificando as suas causas e adotando as medidas cabíveis;
9. Promover campanhas de umidificação de superfícies com solo exposto às intempéries e locais onde haja propensão de suspensão de poeira (vias e pátios), principalmente durante a estação seca, visando evitar danos respiratórios e oftalmológicos aos operários e vizinhos da obra;
10. Promover medidas de controle de sedimentos para evitar o carreamento para fora da área de execução das obras, de forma que não atinja qualquer rede de drenagem ou qualquer corpo hídrico;
11. Apresentar um relatório de conclusão de obra abordando todos os aspectos ambientais e apresentando comprovação da destinação de todos os resíduos com cópia ou número (caso seja do Brasília Ambiental) das licenças das empresas contratadas com respectiva ART do autor do relatório.

**Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 53/2023 - IBRAM/PRESI**

**Processo n.º:** 00391-00010358/2022-71

**Documento Técnico n.º:** 532/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI

**Interessado:** Agropecuária Valle Verde LTDA

**CNPJ:** 47.299.141/0001-10

**Endereço:** NR Q GUIMARÃES FP A. I CH01, RURAL LESTE, Fazenda Valle Verde, Região Administrativa Paranoá

**Coordenadas Geográficas:** X - 214.659,01 / Y - 8.243.714,95 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23L

**Bacia Hidrográfica:** Rio São Bartolomeu

**Porte:** Não se aplica

**Potencial Poluidor:** Não se aplica

**Registro no CAR:** Não se aplica

**Atividade Licenciada:** Coleta e Captura para Estudo de Fauna, na modalidade adesão e compromisso, nos termos da Instrução Normativa n.º 12, de 09 de junho de 2022

**Prazo de Validade:** 3 (três) anos



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

**I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:**

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da Resolução nº 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

**II – DAS OBSERVAÇÕES:**

1. A Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 53/2023 - IBRAM/PRESI para Recuperação Ambiental por *adesão e compromisso* foi emitida nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 09 de junho de 2022, que estabelece os procedimentos para os estudos de fauna no âmbito do Licenciamento Ambiental e da Autorização para Supressão de Vegetação.

**III - DA EQUIPE AUTORIZADA A REALIZAR A COLETA, CAPTURA E TRANSPORTE DE FAUNA:**

1. Ennio Painkow Neto (CRBio 112205/04-D) - Coordenação Geral da Equipe de Fauna / Mastofauna / Entomofauna
2. Ricardo Ribeiro da Silva (CRBio 128088/04-D) - Avifauna
3. Lilian Freitas Bastos (CRBio 70337/04-D) - Herpetofauna
4. Wlainer Silva de Paula (CRBio 057929/04-D) - Suplente Mastofauna
5. Nayara Lima Batista (CRBio 098838/04-D) - Suplente Herpetofauna



## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

6. Iury Cesar Pires de Andrade (CRBio 128436/04-D) - Suplente Entomofauna
7. Luana de Sales Leite (CRBio 132685/04-S) - Auxiliar Técnica / Suplente Avifauna
8. Michelle Gomes Olivia (CRMV 10726) - Auxiliar de Campo

### **III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. Esta Autorização Ambiental permite exclusivamente a execução do estudo da fauna do empreendimento. Os termos dessa Autorização Ambiental de Fauna deverão ser estritamente desenvolvida conforme Plano de Trabalho de Fauna (117733696) para os grupos de Mastofauna (pequenos mamíferos não voadores e médios e grandes mamíferos), a Avifauna, a Herpetofauna, os Invertebrados Terrestres e Invertebrados Aquáticos;
2. Somente os pesquisadores devidamente especificados na solicitação de Coleta, Captura e Transporte de Animais Silvestres poderão proceder os termos descritos nesta Autorização Ambiental de Fauna;
3. Esta autorização não permite Captura/Coleta/Transporte/Soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais ou distritais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
4. O responsável técnico deverá entrar em contato com a DILAM VI e UFAU (pelos e-mails [fauna@ibram.df.gov.br](mailto:fauna@ibram.df.gov.br) e [dilam6@ibram.df.gov.br](mailto:dilam6@ibram.df.gov.br)) para o informar previamente sobre campanhas de amostragem com antecedência de pelo menos cinco dias úteis.
5. Ao final do inventário, deverá ser providenciada pelo pesquisador a limpeza das áreas de pesquisa, assim como a retirada de todo o equipamento utilizado no estudo, sinalizações instaladas para a pesquisa ou qualquer outro material empregado na amostragem;
6. O responsável técnico deverá informar previamente sobre campanhas de amostragem com antecedência de pelo menos cinco dias úteis;
7. Após a validade da presente Autorização Ambiental ou da finalização das coletas deverá ser entregue um relatório técnico em conformidade com o proposto no plano de trabalho aprovado.